

Manoel Marques da Costa Braga Jr.
 Manoel Marques da Costa Braga Neto
 Luiz Sergio Gomes
 Eduardo Antonio Kalache
 Edna Dinis da Costa Braga
 Roberto de Gayoso e Almendra
 Ana Claudia Correa
 Tony Lo Bianco Mahet
 A D V O G A D O S



Rodrigo Kalache de Paiva
 André Alves Almeida
 94.001.108117-1 (07-L) VAS 14/11/94 14:05
 4. OFICIO, 2. VARA DE FALÊNCIAS E C (DM04)
 FORNECEDORA E EXPORTADORA DE MADEIR (SORT.)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Falências e
 Concordatas.
 L-05 83 nº 9621

*A. Encerrados os livros,
 dê-se vista ao M.P.
 14/11/94,
 [Signature]*

FORNECEDORA E EXPORTADORA DE MADEIRAS FOREX SOCIEDADE ANONIMA, com sede, nesta Cidade, na rua México, n. 3, 8º andar, inscrita no CGC-MF, sob o n.33.225.616/0001-10, representada, neste ato, por seus diretores- ZYGMUNT GELBAND, brasileiro, casado, industrial, portador do documento de identidade de n.1112594, do IFP, expedido em 26.01.1963 e do CIC-MF de no.006.526.367/72 e JOSE ARON BARANEK, brasileiro, casado, industrial, portador do documento de identidade de n. 998.740, do IFP, de 29.12.1974 e do CIC-MF de no.006.526.287-53, residentes e domiciliados nesta Cidade, pelos advogados abaixo assinados, com endereço, para intimações, nos termos do artigo 39, n.1, do C.P.C., na Travessa do Paço, 23, grupo 409/12, sociedade anônima de capital fechado, estabelecida com negócio de venda de madeiras serradas, produção de embalagens de madeira, serviços de movimentação de embalagens, fornecimento e montagem de telhados e canteiros de obras, para os mercados interno e externo, devidamente constituída por estatutos registrados na JUCERJA e alterações posteriores, também, estas, devidamente registradas na JUCERJA, consoante documentação inclusa, vem, pela presente -
 I M P E T R A R, perante V.Exa.

CONCORDATA PREVENTIVA

Manoel Marques da Costa Braga Jr.
Eduardo Antonio Kalache Manoel Marques da Costa Braga Neto Luiz Sergio Chame
Edna Dinis da Costa Braga Roberto de Gayoso e Almendra
Ana Claudia Correa Tony Lo Bianco Mahet

A D V O G A D O S

Rodrigo Kalache de Paiva André Alves Almeida Chame
Yamba Souza Lanna Rafaela Faroni Ganem

E S T A G I Á R I O S



expondo e requerendo, finalmente, o seguinte:

1. A IMPETRANTE ,desde o ano de 1952,vem-se dedicando,como empresa tradicional do ramo, à suas atividades, , inicialmente de exportação de madeira serrada.

2. Como empresa modelo,com 42 anos de tradição, procurou diversificar seus negócios, expandindo seu parque fabril e hoje, além do mercado de madeira serrada,a IMPETRANTE atua na produção de embalagens de madeiras, serviços de movimentação de embalagens e montagem de telhados e canteiros de obras, direcionando suas atividades tanto para o mercado externo,onde mantém clientes tradicionais em países como os Estados Unidos, a Inglaterra, a Austrália, a Argentina, Marrocos e outros, quanto para o mercado interno, para o que emprega, atualmente, cerca de 450 funcionários.

3.A IMPETRANTE,nas atividades que exerce , sempre honrou, nos vencimentos,as obrigações assumidas. Ocorre que,a partir de 1990, quando a empresa direcionava cerca de 80% de suas vendas para o mercado interno,com o advento do cognominado "Plano Collor I " , houve uma retração de compras, obrigando a IMPETRANTE a buscar recursos em Instituições Financeiras e, para diversificar seu negócio, ampliou sua participação no mercado externo,menos suscetível a crises financeiras e com demanda mais estável, processo este que levou cerca de um ano, para consolidar-se, com a conquista de novos clientes e ingresso em mercados estrangeiros.

4. No entanto,mal havia a SUPPLICANTE consolidado nova diretriz de mercado adveio o chamado " Plano Real " e as exportações da IMPETRANTE, da noite para o dia, se transformaram em negócios geradores de prejuízos, face à valorização do real, frente ao dolar norte-americano, em cerca de dezesseis por cento, inclusive, pelo fato de que, todos os seus custos financeiros e operacionais encontram-se em reais.

5. Além disso, houve uma efetiva elevação dos juros reais internos, onde a empresa vem pagando taxas de até doze por cento ao mês, face a um contexto de moeda estável e sem possibilidade de repassar-se este custo fi

Manoel Marques da Costa Braga Jr.
Eduardo Antonio Kalache Manoel Marques da Costa Braga Neto Luiz Sergio Chame
Edna Dinis da Costa Braga Roberto de Gayoso e Almendra
Ana Claudia Correa Tony Lo Bianco Mahet

A D V O G A D O S

Rodrigo Kalache de Paiva André Alves Almeida Chame
Yamba Souza Lanna Rafaela Faroni Ganem

E S T A G I A R I O S



nanceiro a seu preço final , com a circunstância, ainda, de que, especialmente frente às novas determinações governamentais, relativas a depósito compulsório de bancos, ocorreu elevação ainda maior das taxas de juros e agravamento na retração da linha de crédito oferecida pelos agentes financeiros.

6. Ademais, fatores outros passaram a contribuir , de modo sensível ,para entrevar a normalidade de sua atuação, devido à crise pública e notória que avassala o país, nos setores empresariais, industriais e comerciais, sob pressão fiscal, cada vez mais acentuada, uma legislação prolixa e confusa, dificultadas e carência de crédito bancário, elevadíssimas taxas de juros, gerando a impaciência dos credores , por sua vez, acuados pelos mesmos males, fatos estes ,diuturnamente veiculados e comentados pela imprensa e nos meios empresariais, pelo que vem a IMPETRANTE ressentindo-se, cada vez mais, de progressivos apuros comerciais.

7. Os fornecedores, por sua vez, premidos pelas mesmas dificuldades econômicas, exigem condições cada vez mais rigorosas , também sufocados pelos bancos e aperturas financeiras e, apesar do esforço dispendido pelos dirigentes da IMPETRANTE, para atender seus compromissos, mostram-se pouco compreensivos, situação esta que poderá transformar-se em resultado de uma atitude menos refletida de um deles, em prejuízos maiores para os demais, que confiaram e continuam confiando no bom nome e na honorabilidade da firma e de seus diretores.

8. O corolário de tudo o que acima se narrou, tamanha incerteza e indefinição de regras, não poderia ser outro, senão uma grave crise financeira nos negócios da IMPETRANTE, com sérias repercussões nas atividades desta, razão por que, para salvaguarda de seu nome, tradição e defesa dos interesses de todos os seus credores, especialmente os quirografários, não tem outra alternativa, a IMPETRANTE, senão a de valer-se do favor legal da CONCORDATA PREVENTIVA.

9. A IMPETRANTE, para saldo de seus respectivos créditos, oferece, aos credores quirografários, o pagamento I N T E G R A L de 100% (cem por cento), no prazo de 2 (dois)anos, contado do ingresso em Juízo, deste pedido, em duas parcelas, sendo a primeira de 2/5 do total do pas

Manoel Marques da Costa Braga Jr.
Eduardo Antonio Kalache Manoel Marques da Costa Braga Neto Luiz Sergio Chame
Edna Dinis da Costa Braga Roberto de Gayoso e Almendra
Ana Claudia Correa Tony Lo Bianco Mahet

A D V O G A D O S

Rodrigo Kalache de Paiva André Alves Almeida Chame
Yamba Souza Lanna Rafaela Faroni Ganem

E S T A G I Á R I O S



sivo quirografário, ou melhor, 40% (quarenta por cento), a serem pagos, no 12º (décimo-segundo) mês e a segunda e última parcela, de 60% (sessenta por cento) ou sejam, 3/5 do citado passivo, no 24º (vigésimo-quarto) mês, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano e atualização monetária, com base na legislação pertinente.

10. O pedido está a molde de ser deferido, processando-se a CONCORDATA PREVENTIVA em tela, eis que a IMPETRANTE preenche todos os requisitos dos artigos 156, 158 e 159, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, com as modificações posteriores, a saber:

a. a sociedade exerce, habitualmente a mercancia, há quarenta e dois anos, encontrando-se seus atos constitutivos, devidamente registrados na JUCERJA, desde a data constante do preâmbulo desta petição;

b. nem a sociedade IMPETRANTE, nem seus dirigentes, possui títulos protestados por falta de pagamento, nem por qualquer outro motivo;

c. a sociedade e seus dirigentes não incorreram nos ilícitos previstos no artigo 140, II, da Lei de Quebras;

d. a IMPETRANTE oferece, como garantia do passivo quirografário, um patrimônio ativo, em muito superior ao exigido pelo artigo 158, inciso II, da Lei Falitária;

e. a IMPETRANTE junta, para instruir seu pedido, anexos que comprovam:

I- não ocorrer o impedimento do artigo 158, inciso I, da Lei de Falências;

II- possuir prova do requisito do artigo 140, item I, da Lei de Quebras;

III- anexa-se estatutos e ata de eleição da direção da empresa;

IV- apresenta Balanço Geral e Demonstrativo de Lucros e Perdas do exercício recém findo;

V- apresenta balanço especialmente levantado para efeito do presente pedido;

Eduardo Antonio Kalache Manoel Marques da Costa Braga Jr.
Edna Dinis da Costa Braga Manoel Marques da Costa Braga Neto Luiz Sergio Chame
Ana Claudia Correa Roberto de Gayoso e Almendra
Tony Lo Bianco Mahet

A D V O G A D O S

Rodrigo Kalache de Paiva André Alves Almeida Chame
Yamba Souza Lanna Rafaela Faroni Ganem

E S T A G I Á R I O S



VI- instrui a presente, balancete econômico-financeiro da sociedade, para demonstrar a viabilidade da presente concordata preventiva, ou melhor, que seu ativo sobeja, em muito, o passivo;

VII- apresenta relação de bens patrimoniais, especificados;

VIII- traz aos autos RELAÇÃO DE CREDORES, atendendo ao disposto na Lei 7.274, de 19.12.1984, nominativa, com endereço e quantias devidas, bem como classificação elucidativa;

IX- prova-se a existência de ajuizamento de dívidas fiscais, anexando-se, mais, guias de impostos e tributos pagas, além de contribuições sociais;

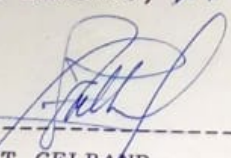
X- traz-se à presença de V.Exa. o livro diário e demais livros obrigatórios para encerramento, na forma da lei, e a ata de assembleia geral de acionistas, autorizando a solicitação do Favor Legal;

XI- deposita em Cartório a importância necessária aos pagamentos dos emolumentos judiciais, na forma do artigo 160 da Lei Falitária.

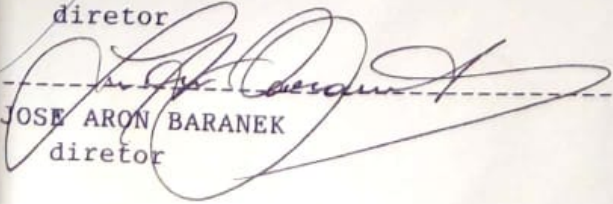
Termos em que, dando ao presente pedido, para efeitos fiscais e de pagamento de taxa judiciária, o valor de R\$ 1.645.699,25

P.E. deferimento

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1994



ZYGMUNT GELBAND
diretor



JOSE ARON BARANEK
diretor

Manoel Marques da Costa Braga Jr.
Eduardo Antonio Kalache Manoel Marques da Costa Braga Neto Luiz Sergio Chame
Edna Dinis da Costa Braga Roberto de Gayoso e Almendra
Ana Claudia Correa Tony Lo Bianco Mahet

A D V O G A D O S

Rodrigo Kalache de Paiva André Alves Almeida Chame
Yamba Souza Lanna Rafaela Faroni Ganem

E S T A G I Á R I O S



MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO
OAB 29.801 adv inscr.

EDUARDO ANTONIO KALACHE
OAB 15.018 adv inscr.

LUIZ SERGIO CHAME
OAB 18.777 adv. inscr.